

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01 /2021

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – PERC NO ÂMBITO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da **Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento de Mercado da CEASA – CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Programa Especial de Recuperação de Créditos – PERC**, no âmbito da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE, referente a débitos recebíveis, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, que serão recolhidos em parcelas mensais e consecutivas, nas condições estabelecidas para a sua formalização.

§ 1º - Considera-se débito de recebíveis a soma das tarifas de permissão de uso, a recuperação das despesas de rateio, das multas e demais acréscimos previstos na legislação, calculados até a data do deferimento do pedido.

§ 2º - Poderão aderir ao PERC pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com abrangência dos débitos vencidos até 05.03.2021, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de qualquer outra forma de cobrança como custas judiciais, cartorárias, despesas relativas a consumo de energia, água e outros, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

§ 3º - A adesão ao PERC ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no período de **22 de março a 21 de abril de 2021** junto à Ceasa CE e abrangerá todos os débitos de titularidade dos autorizados e permissionários devedores, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias..

§ 4º - A adesão ao PERC implica:

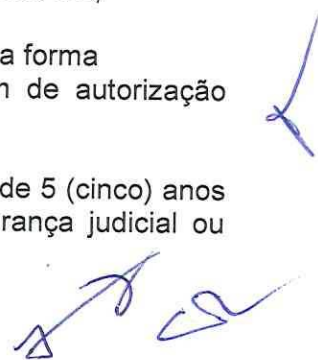
I – a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do autorizado e/ou permissionário devedor;

II – a aceitação plena e irretroatável pelo autorizado e/ou permissionário, na qualidade de devedor, das condições estabelecidas nesta Resolução;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERC e dos débitos vencidos até após 05/03/2021, inscritos ou não no cadastro de devedores da Ceasa CE;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERC em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvados os casos específicos que dependam de autorização expressa da Diretoria Colegiada da Ceasa CE;

V – Não serão objeto de parcelamento no PERC débitos que contem com mais de 5 (cinco) anos na data de 05.03.2021, ressalvados aqueles que tenham sido objeto de cobrança judicial ou administrativa antes desse período.



Art. 2º. No âmbito da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE, o autorizado ou permissionário devedor que aderir ao PERC poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução, mediante a opção por uma das modalidades constantes do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Para incluir no PERC débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o autorizado ou permissionário devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015(Código de Processo Civil); já nos casos em que a Ceasa/CE seja a parte autora da ação, fica facultada a esta a decisão sobre a continuidade ou não da ação judicial ou processo administrativo de cobrança com o seu pedido de suspensão ou arquivamento nos termos da legislação processual e Resoluções vigentes.

§ 2º - A comprovação do pedido de desistência e/ou da renúncia de ações judiciais ou requerimentos administrativos intentados pelo autorizado ou permissionário devedor deverá ser apresentado ao setor financeiro da Ceasa/CE até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao PERC.

§ 3º - Nos casos de cobranças judiciais serão devidos os honorários advocatícios por parte dos autorizados ou permissionários devedores, na forma da lei.

Art. 3º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado na respectiva unidade da Ceasa/CE do sujeito passivo (permissionário), devendo:

I – ser formalizado por meio do formulário padrão e incluir a totalidade dos débitos exigíveis;

II – ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais;

III – ser instruído com o relatório dos Contas a Receber – Em Aberto, documento de identificação e Termo de Permissão Remunerado de Uso.

Art. 4º. O deferimento do pedido de parcelamento formalizado de acordo com o art. 3º fica condicionado ao pagamento da parcela de entrada.

Art. 5º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PERC e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 1º - Após o parcelamento, o valor da dívida será corrigido monetariamente pela taxa SELIC.

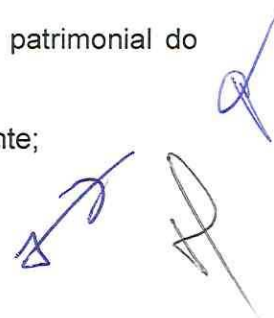
§ 2º - implicará exclusão do devedor do PERC e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou de três alternadas;

II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pela Ceasa/CE, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;



V – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos casos de pessoa jurídica.

Art. 6º. Na hipótese de exclusão do devedor do PERC, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º. desta Resolução serão restabelecidos em cobrança e:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste artigo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Parágrafo Único: As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. No caso de exclusão do devedor do PERC, o autorizado e/ou permissionário retornará à sua condição de inadimplente junto à Ceasa/CE e responderá a processo administrativo para desocupação da área objeto da cobrança, na forma da Resolução 03/2020 ou outra que a substitua.

Art. 9º. Revogam-se as disposições da Resolução 02/2017 que trata do parcelamento de débitos dos permissionários perante esta CEASA/CE.


Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 05 de março de 2021.



José Leite Gonçalves Cruz
Diretor Presidente



Tarcísio Nélio de Paiva Lima
Diretor Técnico Operacional



Eduardo Mauro Nogueira Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro



Pedro Henrique da Silva Moreira
Diretor Comercial




ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 2º desta Resolução

I – para os débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de **R\$100,00(cem reais)**, ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$100,00(cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$100,00(cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$100,00(cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

II – para os débitos de R\$5.000,01(cinco mil e um centavo) até R\$10.000,00(dez mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24 (vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$200,00(duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24(vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$200,00(duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24(vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$200,00(duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou

permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24(vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$300,00(trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **50%(cinquenta por cento) de desconto**, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

III – para os débitos de R\$10.000,01 (cinco mil e um centavo) até R\$20.000,00 (dez mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$200,00 (duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$300,00(trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

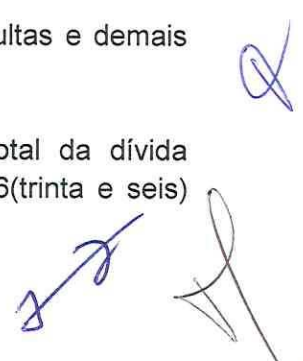
4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$300,00(trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 24(vinte e quatro) meses, com valor mínimo por prestação de R\$400,00(quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto, sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

IV – para os débitos de R\$20.00,01 (vinte mil e um centavo) até R\$30.000,00 (trinta mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis)





meses, com valor mínimo por prestação de R\$400,00(quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$500,00(quinzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$580,00(quinzentos e oitenta reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$600,00(seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

V – para os débitos de R\$30.00,01(trinta mil e um centavo) até R\$40.000,00 (quarenta mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$500,00(quinzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$600,00(seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$700,00(setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de



juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 36(trinta e seis) meses, com valor mínimo por prestação de R\$800,00(oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

VI – para os débitos de R\$40.000,01(quarenta mil e um centavo) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$500,00(quinzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$600,00(seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

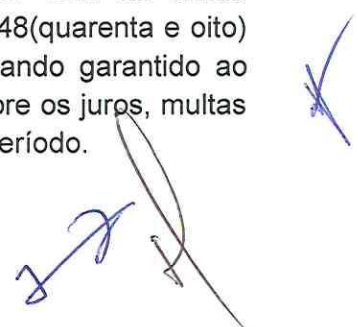
4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$700,00(setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$800,00(oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

VII– para os débitos de R\$50.00,01(cinquenta mil e um centavo) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$600,00(seiscentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.





3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$700,00(setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$800,00(oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.000,00(mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

VIII – para os débitos de R\$60.00,01 (sessenta mil e um centavo) até R\$70.000,00 (setenta mil reais):

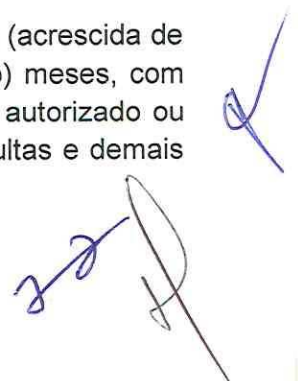
1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$700,00(setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$800,00(oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.000,00(mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.100,00(mil e cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.





IX – para os débitos de R\$70.000,01(setenta mil e um centavo) até R\$80.000,00 (oitenta mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$800,00(oitocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.100,00(mil e cem reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses com valor mínimo por prestação de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **70%(setenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

X – para os débitos de R\$80.000,01 (oitenta mil e um centavo) até R\$90.000,00 (noventa mil reais):

- 1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;
- 2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$900,00(novecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **80%(oitenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.
- 3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.100,00,00 (mil e cento reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **70%(setenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.



4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

XI – para os débitos de R\$90.000,01 (noventa mil e um centavo) até R\$100.000,00 (cem mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão; em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.000,00 (mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

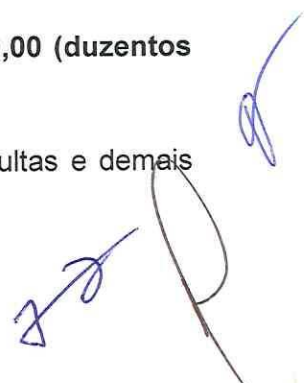
3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.200,00(mil e duzentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$1.600,00(mil e seiscentos reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

XII – para os débitos de R\$100.000,01(cem mil e um centavo) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;





2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$2.000,00(dois mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, **60%(sessenta por cento) de desconto** sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$3.000,00(três mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

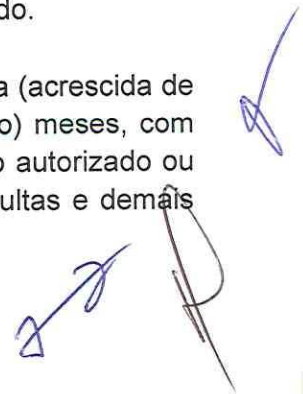
XIII – para os débitos de R\$200.000,01(duzentos mil e um centavo) até R\$ 300.000,00(trezentos mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$3.000,00(três mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$3.700,00 (três mil, setecentos reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais





encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$5.000,00(cinco mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

XIV – para os débitos de R\$300.000,01(trezentos mil e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

1) pagamento à vista com 100%(cem por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período;

2) pagamento com entrada mínima de 50%(cinquenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$4.000,00(quatro mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 80%(oitenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

3) pagamento com entrada mínima de 40%(quarenta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 70%(setenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

4) pagamento com entrada mínima de 30%(trinta por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$5.000,00(cinco mil reais), ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 60%(sessenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

5) pagamento com entrada mínima de 20%(vinte por cento) do valor total da dívida (acrescida de juros, multas e correção monetária) a título de adesão, em até 48(quarenta e oito) meses, com valor mínimo por prestação de R\$6.000,00(seis mil reais) ficando garantido ao autorizado ou permissionário devedor, 50%(cinquenta por cento) de desconto sobre os juros, multas e demais encargos, incidindo sobre a dívida apenas a correção monetária do período.

IX – Acima de R\$ 400.000,01(quatrocentos mil e um centavo):

Terão a competência para definir e deferir os pedidos de parcelamento acima de R\$ 400.000,01(quatrocentos mil e um centavo):

a) a Diretoria Executiva, em se tratando de débito não judicializado; e

b) a Diretoria Executiva com anuência da Procuradoria Jurídica da Ceasa/CE, em se tratando de débito judicializado.